



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
GOVERNO POPULAR DE VICENTINA
"VICENTINA PARA OS VICENTINENSES"

LEI Nº 255, DE 11 DE MAIO DE 2006

"Altera a Tabela do Anexo Único da Lei nº. 243, de 03 de novembro de 2005, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vicentina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela dos Valores da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, constante no Anexo Único da Lei nº. 243, de 03 de novembro de 2005, que passa a vigorar na forma e valores estabelecidos no Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos onze dias do mês de maio de 2006.


MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

Gracielle

3468-1313
1156



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
GOVERNO POPULAR DE VICENTINA
"VICENTINA PARA OS VICENTINENSES"

LEI Nº 255, DE 11 DE MAIO DE 2006

ANEXO ÚNICO
TABELA DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH/MÊS		ALÍQUOTA	VALOR
RESIDENCIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	080	1,20	3,37
	081	100	1,76	4,95
	101	150	2,40	6,75
	151	200	3,44	9,67
	201	250	5,12	14,40
	251	300	5,60	15,75
	301	400	7,20	20,25
	401	500	8,80	24,75
	501	acima	12,00	33,75
COMERCIAL E INDUSTRIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	3,20	9,00
	81	100	4,00	11,25
	101	150	4,80	13,50
	151	200	5,60	15,75
	201	250	6,40	18,00
	251	300	7,20	20,25
	301	400	9,60	27,00
	401	500	14,40	40,50
	501	700	20,00	56,25
	701	1000	20,00	56,25
	1001	1500	20,00	56,25
Soma das demais classes			-	-
Soma Geral			-	9.509,74

Classificados

O PROGRESSO -Dourados, Mato Grosso do Sul, sexta-feira, 12 de maio de 2006



nde tem promoção todo dia

r. Camilo H. Da Silva, n 319 - Fone: 3423-3444 -Dourados - MS
aquim Teixeira Alves, n 2064 - Fone: 3422-2233 - Dourados - MS
r. Nelson de Araujo, n 540 - Fone: 3422-0222 - Dourados - MS
e. José Daniel, n 1178 - Fone: 9615-1505 - Vicentina - MS

48843 **CLÁSSICO**
 08/05 a 26/
 6ª feira, c/
 tificado, práti-
 Horário notur-
 0518 e 9226-
 rante Irineu

49254 **MODEM DLINK 500G**
 Vendo. Tel 3421-5652

ANIMAIS

49265 **70 CABEÇAS DE GADO**
 Leiteiro.9971-8405 e 3421-6705

49331 **BOXER**
 Preto e branco. 3421-8667
 e 8401-4088

49111 **DVD/VHS**
 R\$ 5 mil.

49175 **FILHOTES BOXER**
 Linhagem pedigree.
 200,00. 3421-2431 Diana

49112 **PREMIADO**
 Semi-novas.
 426-8822

49251 **LOJA**
 entre Mar-
 n T. Alves.

49186 **ODULO**
 0 de 800
 7

49192 **PASTOR ALEMÃO**
 Com pedigree, vac. e vermi-
 diação



49375 **DONA DE CASA:**
 Precisa de doméstica? Li-
 gue 9229-9974. Temos
 com ref. e treinamento.

49397 **EMPREGO NA EUROPA**
 Emprego em Londres para
 construção civil, restauran-
 te, indústria. Empresa Tu-
 rismo -Telefone 3427-
 2554

46455 **EMPREGO NO JAPÃO**
 Há 10 anos colocamos dekas-
 seguis no Japão com segu-
 rança e emprego definido.
 Contato fone 3424-8520,
 8404-0262 Reinaldo Togoe

47159 **EMPREGO NO JAPÃO**
 P/ desc/casado c/ desc.
 3423-3994 (67) 3423-0856

48679 **FARMACÊUTICO**
 Bioquímico. Rua Monte Ale-
 gre 3670 (67) 3423-6000

49418 **PROFESSOR (A)**
 P/ reforço, p/ rapaz da 8ª
 série, de 2ª a sexta, das 13
 às 16h: Matemática, Quí-
 mica e Física. 3424-7654

49292 **VENDEDOR EXTERNO**
 Interessados ligar (67)
 3423-8966

49273 **VENDEDORAS MOÇAS**
 Dinâmicas. R: Joaq. T. Al-
 ves 1540, 4ªA, sl. 41

PRECISA-SE

v Dr. Walnei Welington Pereira
 v Dr. Mauricio Coutinho Anache
 Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
 retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2006.
 Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Sidrolândia - MS, Gabinete do Prefeito Municipal 09 de Maio de
 Sidrolândia - MS.

Daltro Fiuza
 Prefeito Municipal

Neusa Carmelina Stralotto
 Secretária de Administração

**DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2006
 DE 02 DE MAIO DE 2006.**

Cria e regulamenta o funcionamento da Junta Médica Oficial do
 Município de Sidrolândia (MS) e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA- MS, no uso das
 suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do
 Município, combinando com a Lei Complementar nº 007/2002, dispõe
 sobre a inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial, nas situa-
 ções que especifica,
 DECRETA

Art. 1º Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Sidrolân-
 dia (MS), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração,
 que tem por finalidade emitir parecer técnico, após avaliação do estado
 de saúde dos servidores, bem como de seus familiares e pessoas desig-
 nadas, e realização de perícias médicas para concessão de benefícios
 previdenciários, nos casos previstos na Lei Complementar nº 007/2002
 e na Lei Complementar nº 023/2005 (Art. 50).

Parágrafo Único A Junta Médica Oficial será composta de no míni-
 mo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) médicos e presidida por um deles,
 nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria.

Art. 2º A Inspeção médico-pericial será realizada obrigatoriamente
 pela Junta Médica Oficial, nos seguintes casos:
 I - Licença para tratamento de saúde, cujo prazo de concessão exceda
 03 (três) dias e que não ultrapasse o 15º (décimo quinto) dia;
 II - Readaptação do servidor que não esteja em gozo de auxílio doen-
 ça ou aposentadoria por invalidez;
 III - Outros casos que exijam inspeção por Junta Médica Oficial.

Art. 3º Quando necessário, para dirimir dúvidas, poderá a Junta
 Médica Oficial solicitar laudo e parecer detalhado do Médico Assis-
 tente do servidor ou de serviços especializados.

Parágrafo Único Persistindo dúvidas, poderá ser nomeada uma Junta
 Médica de especialistas na área em questão para avaliar o caso.

Art. 4º O servidor que tiver indicação de perícia para as situações
 enumeradas no Artigo 2º deste Decreto, terá prazo de 24 (vinte e qua-
 tro) horas para se apresentar à Junta Médica Oficial, contando a partir
 da data de emissão do atestado pelo Médico Assistente. No caso do
 atestado ser originário de outra cidade, o prazo será de 48 (quarenta e
 oito) horas, contados a partir da data de emissão do atestado.

Parágrafo Único Os atestados apresentados após os prazos referidos
 neste Artigo poderão ser desconsiderados pela Junta Médica Oficial.

Art. 5º As perícias médicas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
 LEI Nº 255, DE 11 DE MAIO DE 2006**

"Altera a Tabela do Anexo Único da Lei nº. 243, de 03 de novembro
 de 2005, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO
 GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso
 III, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara
 Municipal de Vicentina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela dos Valores da Contribuição para Cus-
 teio da Iluminação Pública - COSIP, constante no Anexo Único da Lei
 nº. 243, de 03 de novembro de 2005, que passa a vigorar na forma e
 valores estabelecidos no Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
 as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ES-
 TADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos onze dias do mês de maio
 de 2006.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 255, DE 11 DE MAIO DE 2006
 ANEXO ÚNICO
 TABELA DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO
 DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH/MÊS	ALÍQUOTA	VALOR
RESIDENCIAL	0 - 30	0,00	0,00
	31 - 50	0,00	0,00
	51 - 80	1,20	3,37
	81 - 100	1,76	4,95
	101 - 150	2,40	6,75
	151 - 200	3,44	9,67
	201 - 250	5,12	14,40
	251 - 300	5,60	15,75
	301 - 400	7,20	20,25
	401 - 500	8,80	24,75
501 - acima	12,00	33,75	
COMERCIAL E INDUSTRIA	0 - 30	0,00	0,00
	31 - 50	0,00	0,00
	51 - 80	3,20	9,00
	81 - 100	4,00	11,25
	101 - 150	4,80	13,50
	151 - 200	5,60	15,75
	201 - 250	6,40	18,00
	251 - 300	7,20	20,25
	301 - 400	9,60	27,00
	401 - 500	14,40	40,50
501 - 700	20,00	56,25	
701 - 1000	20,00	56,25	
1001 - 1500	20,00	56,25	
Soma das demais classes			
Soma Geral			